



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 04.535/15

Administração Direta Municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de RIACHÃO, correspondente ao exercício de 2014. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.

ACORDÃO APL-TC-00674/15

RELATÓRIO

01. O **Órgão de Instrução** deste Tribunal, nos autos do **PROCESSO TC-04.535/15**, analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2014**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de RIACHÃO**, sob a Presidência do Vereador DEOCÉLIO DE SOUSA CUNHA e emitiu o relatório de fls. 25/28, com as colocações a seguir **resumidas**:
 - a. As **transferências recebidas pela Câmara** foram da ordem de **R\$ 520.060,80** e a **despesa** orçamentária **R\$ 520.316,29**.
 - b. A **despesa total do Legislativo** representou **7,00%** da receita tributária e transferências.
 - c. A **despesa com pessoal da Câmara** representou **58,55%** das transferências recebidas.
 - d. **Normalidade** da remuneração dos agentes políticos.
 - e. A **Auditoria** observou a realização de despesa orçamentária maior que a transferência recebida em **R\$ 255,49** e o excesso da despesa orçamentária em relação ao limite da Constituição Federal (**R\$ 255,55**).
02. **Citada**, a autoridade responsável apresentou **defesa**, analisada pela **Unidade Técnica** (fls. 38/39), que **concluiu elididas as falhas**, tendo em vista os **ínfimos valores envolvidos**.
03. O processo **não** tramitou perante o **MPjTC** e foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

Em face das **conclusões técnicas**, o **Relator vota** pela:

1. Regularidade das contas prestadas referentes ao exercício 2014, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Riachão, de responsabilidade do Sr. DEOCÉLIO DE SOUSA CUNHA;
2. Declaração de atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.535/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. JULGAR REGULARES as contas prestadas referentes ao exercício 2014, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Riachão, de responsabilidade do Sr. DEOCÉLIO DE SOUSA CUNHA;

2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 25 de novembro de 2015.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes – Presidente em exercício

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 25 de Novembro de 2015



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL